

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 93

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 3 de junho de 2020

### Ato

#### ATO Nº 911/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 146/2020, do Deputado Antônio Coelho,

RESOLVE: exonerar, a pedido, o servidor THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 02 de junho de 2020.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

### Editais

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), DELEGADO ERICK LESSA (PP), FABRÍZIO FERRAZ (PHS) e PRISCILA KRAUSE (DEM), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLOVIS PAIVA (PP), DULCICLEIDE AMORIM (PT), LUCAS RAMOS (PSB), JOÃO PAULO (PC do B) e ROBERTA ARRAES (PP), para comparecer à Reunião Ordinária de Deliberação Remota deste colegiado técnico, a ser realizada às 14:00h (catorze horas), do dia 03 de junho de 2020, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

##### DISTRIBUIÇÃO:

##### I - PROJETO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1190/2020, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Dispõe sobre a criação de Barreiras Sanitárias nas rodovias estaduais, durante o período de Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.);

##### DISCUSSÃO:

##### I - PROJETO:

a) Substitutivo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019), ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

RELATOR: Deputado Clovis Paiva.

Recife, 1º de junho de 2020.  
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO  
Presidente

(REPUBLICADO)

#### COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os Deputados William Brígido do PR, Joel da Harpa do PP, Professor Paulo Dutra do PSB e Sivaldo Albino do PSB, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Deputados Antônio Fernando do PSC, Adalto Santos do PSB, Joaquim Lira do PSD, Romero Albuquerque do PP e a Deputada Teresa Leitão do PT, para participar da Reunião pelo Sistema de Deliberação Remota, que será realizada às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 03 (três) de junho (quarta-feira), do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa, com a pauta a seguir:

##### EM DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1164/2020. Autor: Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a visita virtual, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2020. Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Dispõe sobre o agendamento remoto

para as doações de sangue no âmbito da Fundação HEMOPE, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus, causador da Covid-19.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2020. Autor: Deputado Claudiano Martins Filho. Ementa: Obriga o Poder Executivo a incluir nos programas de incentivo ao lazer e cultura, a modalidade de manifestações culturais e de entretenimento com interação popular via meio digital - internet - e dá outras providências.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2020. Autor: Deputado Isaltino Nascimento. Ementa: Altera a Lei nº 11.686 de 18 de outubro de 1999 que reconhece oficialmente no Estado de Pernambuco, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dispõe sobre a implantação desta como língua oficial na Rede Pública de ensino para surdos, de autoria da Deputada Teresa Duere, para incluir a vinculação de seu uso às comunicações oficiais de âmbito estadual em Pernambuco.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2020. Autor: Deputado Delegado Erick Lessa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet disponibilizadas na rede de ensino público e privado no Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2020. Autor: Deputado Isaltino Nascimento. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivos de segurança aos consumidores de plataformas de intermediação de negócios entre consumidores e entregadores.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2020. Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco.

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2020. Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Cria a Política Estadual de Combate e Rastreamento às Notícias Falsas (Fake News), no âmbito do Estado de Pernambuco.

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2020. Autor: Deputado Rogério Leão. Ementa: Dispõe sobre normas para o correto descarte de máscaras de proteção individual e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, como medida de redução da transmissão do novo Coronavírus - Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco.

##### EM DISCUSSÃO:

1) Substitutivo nº 02/2020 da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019. Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Relator: Deputado Antônio Fernando.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 681/2019. Autora: Deputada Roberta Arraes. Ementa: Altera a Lei nº 15.575, de 11 de setembro de 2015, que determina restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de estabelecer condições e novas restrições à venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos.

Relatora Deputada Fabíola Cabral.

3) Substitutivo nº 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2020. Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de lojas e magazines em funcionamento no Estado de Pernambuco disponibilizar as faturas de compras ou boletos digitais de seus clientes, em seus sítios eletrônicos durante o Estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governo do Estado, em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19.

Relator: Deputado Professor Paulo Dutra.

Recife, 01 de junho de 2020.

Deputada Fabíola Cabral  
Presidente

(REPUBLICADO)

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 07/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PC do B) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PSB), Dulcicleide Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária nº 07, a ser realizada no dia 03 de junho de 2020, às 15:30, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Estarão em pauta as seguintes matérias:

##### 1. DISTRIBUIÇÃO

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 1177/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação dos danos causados pelas prestadoras de serviços públicos às calçadas e vias públicas.).

1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 11.686 de 18 de outubro de 1999 que reconhece oficialmente no Estado de Pernambuco, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dispõe sobre a implantação desta como língua oficial na Rede Pública de ensino para surdos, de autoria da Deputada Teresa Duere, para incluir a vinculação de seu uso às comunicações oficiais de âmbito estadual em Pernambuco.).

1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de dispensadores de álcool em gel nos transportes coletivos intermunicipais do Estado de Pernambuco.).

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2020, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet disponibilizadas na rede de ensino público e privado no Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

**1.5 Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui o Memorial Covid-19, em homenagem às vítimas do Covid-19 e aos profissionais envolvidos no enfrentamento à pandemia no Estado de Pernambuco.).

**1.6 Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivos de segurança aos consumidores de plataformas de intermediação de negócios entre consumidores e entregadores.).

**1.7 Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2020**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer classificações e ampliar conceituações sobre o assédio moral e dá outras providências.).

**1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2020**, de autoria da Deputada Clarissa Tercio (Ementa: Dispõe sobre as isenções das multas e penalidades impostas em decorrência dos Decretos Estaduais do Governo do Estado de Pernambuco para o enfrentamento do coronavírus responsável pelo surto de 2020.).

**1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco.).

**1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria a Política Estadual de Combate e Rastreamento às Notícias Falsas (Fake News), no âmbito do Estado de Pernambuco.).

**1.11 Projeto de Lei Ordinária nº 1192/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a proibição no aumento dos preços de medicamentos e a suspensão de reajuste dos planos e seguros privados de assistência à saúde, no âmbito de Pernambuco, pelo prazo que especifica.).

**1.12 Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais adotarem medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19)).

**1.13 Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2020**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação de uma ouvidoria nas unidades de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco, nos termos que especifica.).

**1.14 Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2020**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a escolha pelo consumidor do dia do vencimento da fatura de serviço público.).

**1.15 Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a adoção de Barreiras Físicas transparentes nos locais de trabalho, para os profissionais de recepção, portaria, caixas de pagamentos, setores de atendimento ao público e espaços assemelhados, dos empreendimentos públicos e privados, sejam eles de comércio, serviços financeiros, prestação de serviços, serviços do Estado e dos Municípios, e todo e qualquer atendimento ao público, visando impedir e reduzir a possibilidade de contágio ao COVID-19.).

**1.16 Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2020**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

**1.17 Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2020**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Determina que, enquanto permanecer o Estado de Calamidade Pública, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), os estabelecimentos que indica, disponibilizem gratuitamente aos seus clientes em atendimento presencial o aparelho oxímetro, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

**1.18 Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Garante às mulheres vítimas de Crimes de Violência Doméstica e Familiar e de Crimes Contra a Dignidade Sexual, o direito ao atendimento por policiais femininas no âmbito das Delegacias de Polícia Civil do Estado de Pernambuco.).

## 2. DISCUSSÃO

**2.1 Substitutivo 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2020**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatória a capacitação de profissionais de educação física.), modificado pela **Subemenda Supressiva 01/2020**.  
**Relatoria:** Dep. William Brígido

**2.2 Substitutivo 02/2020**, de autoria da Comissão de Administração Pública, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 329/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga as empresas que realizam entregas por meios próprios ou por terceiros a informarem, previamente, aos consumidores, os dados dos funcionários que realizarão a entrega dos produtos e alimentos solicitados.).  
**Relatoria:** Dep. Isaltino Nascimento

**2.3 Projeto de Lei Ordinária nº 519/2020**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa Futebol para todos no estado de Pernambuco.).  
**Relatoria:** Dep. João Paulo

**2.4 Substitutivo 01/2020**, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 604/2020**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Terezinha Nunes, a fim de proibir a criação de animais com a finalidade exclusiva de extração de peles.).  
**Relatoria:** Dep. Pastor Cleiton Collins

**2.5 Substitutivo 02/2020**, de autoria da Comissão de Administração Pública, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2020**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a

informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

**Relatoria:** Dep. Juntas

**2.6 Projeto de Lei Ordinária nº 666/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para pessoas de baixo poder aquisitivo, nos casos em que especifica.).

**Relatoria:** Dep. Juntas

**2.7 Substitutivo 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 684/2020**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Veda a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nas instituições de ensino, públicas e privadas, incluindo aquelas voltadas ao Ensino Superior, e proíbe, expressamente, as chamadas festas "open bar", nestas mesmas instituições, em todo o Estado de Pernambuco.).

**Relatoria:** Dep. Pastor Cleiton Collins

**2.8 Projeto de Lei Ordinária nº 799/2020**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio de nível superior em órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.).

**Relatoria:** Dep. Pastor Cleiton Collins

**2.9 Substitutivo 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 803/2020**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência.).

**Relatoria:** Dep. Pastor Cleiton Collins

**2.10 Substitutivo 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 911/2020**, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco.).

**Relatoria:** Dep. João Paulo

**2.11 Substitutivo 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 972/2020**, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do Estado de Pernambuco, exibindo o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 13.869/2019.).

**Relatoria:** Dep. Isaltino Nascimento

**2.12 Substitutivo 02/2020**, de autoria da Comissão de Administração Pública, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2020**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Obriga a adoção de procedimentos nos estabelecimentos que indica e dá outras providências.).

**Relatoria:** Dep. Isaltino Nascimento

**2.13 Substitutivo 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2020**, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Determina que os hospitais da rede privada divulguem para órgão de saúde estadual a ocupação dos leitos de enfermaria e UTI em período de emergência sanitária ou calamidade pública.).

**Relatoria:** Dep. João Paulo

**2.14 Substitutivo 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2020**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de lojas e magazines em funcionamento no Estado de Pernambuco disponibilizarem as faturas de compras ou boletos digitais de seus clientes, em seus sítios eletrônicos durante o Estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governo do Estado, em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19.).

**Relatoria:** Dep. Isaltino Nascimento

Recife, 02 de junho de 2020.

Deputada JUNTAS

Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

## Pareceres

### PARECER Nº 003158/2020

SUBSTITUTIVO Nº 02/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 649/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA

PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA ALTERAR INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 649/2019 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE ATENDAM PESSOAS COM CÂNCER A INFORMAR, DIVULGAR E ORIENTAR OS PORTADORES E FAMILIARES SOBRE OS SEUS DIREITOS SOCIAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO CONFERIDA POR MEIO DA LEI ESTADUAL Nº 15.998, DE 13 DE MARÇO DE 2017. NECESSIDADE DE INSERIR DISPOSITIVO DA LEI 15.794, QUE O SUBSTITUTIVO N 02 PRETENDE REVOGAR, A FIM DE EVITAR A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO. APROVAÇÃO, COM A SUBEMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

#### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira. Em linha geral, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, ampliando a lei estadual nº 15.998, de 13 de Março de 2017 e dá outras providências.

O projeto fora analisado pela CCLJ e recebera o parecer pela aprovação nos termos de Substitutivo proposto pelo colegiado. Após ser aprovado nesta CCLJ o Projeto em epígrafe recebera uma Proposição Acessória, acima mencionada, proposta pela Comissão de Administração Pública.

Tal substitutivo visa modificar integralmente a Lei nº 15.998, de 13 de março de 2017, acrescentando alguns novos direitos no rol de informações a serem prestadas aos pacientes, bem como indicando que a divulgação deve ser realizada no site dos estabelecimentos de saúde que tratam da doença, bem como no site das secretarias do poder público, vinculadas ao tema.

É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoclin Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br)

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

A constitucionalidade formal orgânica e formal subjetiva do Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019 já fora objeto de análise por parte desta Comissão no recente Parecer 2048/2020, onde foram expandidas as devidas considerações.

Vale a ratificação feita no parecer que o referido Projeto de Lei ordinária, por dispor sobre proteção e defesa da saúde, observa a competência formal orgânica, pois está fundamentado na competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, como dispõe o art. 24, XII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Assim, tendo em vista que os fundamentos fáticos permanecem incólumes, ressalva-se que, inexistente óbice para iniciativa parlamentar sobre a matéria. Afinal, a mesma busca ampliar a já existente Lei Estadual nº 15.988/2017, cuja origem fora o projeto do ex-deputado Augusto César.

Superado o entendimento acerca da constitucionalidade do referido projeto de lei, esta Comissão, a partir das razões a seguir expostas, entende que o Substitutivo ora apreciado também é constitucional.

Nesse interim, o Substitutivo nº 02/2020 pretendendo aprimorar o Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019 propõe a retirada da obrigatoriedade de fixação de cartaz pelo estabelecimento de saúde informando os direitos sociais da pessoa com câncer, acrescenta os incisos XV, XVI e XVII do art. 2 que preveem como direitos sociais o fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde – SUS, o tratamento Fora do Domicílio – TFD e o primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde – SUS, no prazo de até 60 (sessenta) dias e exames necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.732/2012, alterada pela Lei Federal nº 13.896/2019, respectivamente, bem como a modificação do parágrafo único do mesmo artigo, deixando claro que outros direitos assegurados pela legislação mas não listados no rol também poderão ser informados.

No entanto, entende ser passível de pequena modificação o Substitutivo da Comissão de Administração Pública ao pretender revogar a Lei nº 15.794, de 27 de abril de 2016. Tal lei impõe que hospitais, clínicas e afins que atendam mulheres afixem cartazes informando sobre a possibilidade de realizar-se a cirurgia plástica de reparação de mama pelo SUS, gratuitamente, em caso de câncer, direito este que não sofre qualquer prejuízo com o Substitutivo ora analisado, que ainda o assegura.

Porém, a referida lei também prevê a obrigatoriedade do encaminhamento da paciente imediatamente depois da alta. Percebe-se, portanto, que tal enunciado normativo não está abarcado pelas disposições do Substitutivo ora analisado, de forma que revogar a lei sem replicar na novel legislação o seu artigo 3º iria de encontro ao Princípio da Proibição do Retrocesso, em respeito ao Efeito Clíquet, do qual são dotados os Direitos Fundamentais. Ora, se hoje são assegurados mais direitos às mulheres por meio da referida Lei, não seria recomendável revogá-la sem ao menos aproveitar seus dispositivos que não estão abarcados pelo presente Substitutivo.

Sobre o tema, vejamos algumas lições do Professor e Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes e de Paulo Gustavo Gonet Branco, em seu livro “Curso de Direito Constitucional”, 12ª Edição, p. 583 e seguintes:

“A aplicação da chamada *proibição de retrocesso* aos direitos sociais tem conquistado destaque nas Cortes Constitucionais, em especial em momentos de crise e durante a realização de políticas de austeridade. Trata-se de princípio segundo o qual não seria possível extinguir direitos sociais já implementados, evitando-se, portanto, um verdadeiro retrocesso ou limitação tamanha que atinja seu núcleo essencial [...]

Na definição de Häberle, esse princípio possui “ um núcleo de elementos que se fundamentam na dignidade humana e no princípio democrático e que não podem ser eliminados”[...]

Em Portugal, já em 1984 o Tribunal Constitucional assentou (Acórdão n. 39/84) o entendimento segundo o qual, uma vez promulgada lei para realizar um direito fundamental, é defeso ao legislador revogá-la e fazer com que se volte ao *status quo*. Nos termos dessa decisão, “ a instituição, serviço ou instituto jurídico passam a ter a sua existência constitucionalmente garantida. Uma lei pode vir alterá-los ou reformá-los, nos limites constitucionalmente admitidos, mas não pode vir extingui-los ou revogá-los”.

O Poder Legislativo não estaria obrigado, portanto, apenas a concretizar direitos sociais previstos no texto constitucional, mas, após criá-los, teria o dever de mantê-los.[...]

Desta forma, apresento a seguinte Subemenda Modificativa:

### SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 649/2019.

Altera o artigo único do Substitutivo nº 1/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019.

Artigo Único. O artigo único do Substitutivo Nº 1/2020, ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019 passa a ter a seguinte redação:

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei Estadual nº 15.988, de 13 de março de 2017, de autoria do Deputado Augusto César, que obriga hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares que atendem pacientes com câncer, a afixarem cartaz informando os direitos assegurados à pessoa com câncer e dá outras providências, a fim de ampliar as informações fornecidas aos pacientes diagnosticados com câncer.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.988, de 13 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga os estabelecimentos de saúde, que atendam às pessoas com câncer, a informar, divulgar e orientar os pacientes com câncer e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 15.988, de 13 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde, que atendam às pessoas com câncer, obrigados a informar, divulgar e orientar os pacientes com câncer e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde a que faz referência o art. 1º da presente lei, bem como as secretarias estaduais e municipais vinculadas ao tema, deverão divulgar em seus sítios eletrônicos e/ou respectivos portais informações sobre os seguintes direitos sociais da pessoa com câncer, assegurados quando atendidos os requisitos previstos na legislação específica: (NR)

I – aposentadoria por invalidez; (AC)

II – auxílio-doença; (AC)

III – isenção de Imposto de Renda – IR – nos proventos de aposentadoria; (AC)

IV – isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na aquisição de veículos adaptados; (AC)

V – isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para veículos adaptados; (AC)

VI – isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na compra de veículos adaptados; (AC)

VII – quitação de financiamento da casa própria; (AC)

VIII – saques junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (AC)

IX – saques junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público – PIS/PASEP; (AC)

X – cirurgia plástica reparadora da mama, de forma gratuita, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Federal nº 9.797/99; (AC)

XI - pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 15.724, de 10 de março de 2016; (AC)

XII – concessão de renda mensal vitalícia; (AC)

XIII – andamento processual prioritário no Poder Judiciário; (AC)

XIV – preferência junto ao serviço de atendimento ao consumidor – SAC; (AC)

XV – fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde – SUS; (AC)

XVI – Tratamento Fora do Domicílio – TFD; (AC)

XVII – primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde – SUS, no prazo de até 60 (sessenta) dias e exames necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.732/2012, alterada pela Lei Federal nº 13.896/2019. (AC)

Parágrafo único. O rol de direitos sociais constante deste artigo não impossibilita a inclusão de informações sobre outros direitos em favor da pessoa com câncer. (AC)

Art. 2º-A - Os hospitais, clínicas, consultórios e assemelhados, sejam eles públicos ou privados, que atendam mulheres em tratamento de câncer deverão, imediatamente após a alta da paciente, entregar seu encaminhamento para fins da cirurgia de reconstrução mamária. (AC)

Art. 3º Revoga-se a Lei Estadual nº 15.794, de 27 de abril de 2016. (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, opino pela **aprovação do** Substitutivo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, **com a Subemenda Modificativa apresentada pelo Relator.**

É o Parecer do Relator.

Priscila Krause  
**Deputado**

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expandidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação do** Substitutivo nº 02/2020, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, **com a Subemenda Modificativa apresentada pelo Relator.**

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Junho de 2020

	<b>Tony Gel</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Isaltino Nascimento		João Paulo
Priscila Krause		Romário Dias
Antônio Moraes		Joaquim Lira
Romero Sales Filho		Lucas Ramos

## PARECER Nº 003159/2020

**SUBSTITUTIVO Nº 1/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 758/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O ANO EDUCADOR PAULO FREIRE EM TODO ESTADO, COORDENADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO. SUBSTITUTIVO Nº 1/2020 QUE TEM A FINALIDADE DE FAZER ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, PARA INSTITUIR, TÃO SOMENTE, O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO PARA A COMEMORAÇÃO DO ANO ESTADUAL EDUCADOR PAULO FREIRE. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO (ART. 14, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 9º, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA COMISSÃO). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA SUBEMENDA PROPOSTA.**

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 1/2020, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Resolução nº 758/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que institui o Ano Educador Paulo Freire em todo estado, coordenado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A proposição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A Proposição vem, ainda, arribada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Projeto de Resolução nº 758/2019, tem o objetivo de instituir o Ano Educador Paulo Freire em todo estado, coordenado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco. A CCLJ, então, ao aferir sua constitucionalidade, proferiu parecer pela aprovação.

A Comissão de Educação e Cultura, posteriormente, ao analisar o mérito da proposição, apresentou o Substitutivo nº 1/2020, visto que o Ano Estadual do Educador Paulo Freire já foi instituído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco pela Lei nº 16.804, em 27 de dezembro de 2019. Logo, a alteração tem o objetivo de instituir, tão somente, o processo de organização para a comemoração do Ano Estadual Educador Paulo Freire em todo o estado.

A proposição em análise encontra-se inserida na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

*Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:  
[...]*

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

No mesmo sentido, a proposta tem amparo no art. 9º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis* :

*Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:  
[...]*

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

Nesse contexto, cumpre reconhecer a competência formal do Poder Legislativo estadual para a edição do Projeto de Resolução, por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República.

Por outro lado, ressalta-se que a opção pela espécie normativa “resolução” é justificável tendo em vista que a homenagem restringe-se ao âmbito do Poder Legislativo Estadual, ou seja, trata-se de matéria *interna corporis*.  
 Todavia, dentre as competências propostas pelo Substitutivo em análise, encontra-se a constituição da comissão até 30 de abril de 2020, em Ato do Presidente da Assembleia Legislativa. Em virtude disso, faz-se necessária a alteração, mediante Subemenda, a fim de deixar este prazo a critério de Ato do Presidente da ALEPE. Assim, tem-se a seguinte Subemenda:

**SUMEMENDA Nº 01/2020 AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2020,  
 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 758/2019**

Altera o artigo único do Substitutivo nº 1/2020, ao Projeto de Resolução nº 758/2019.

Artigo Único. O artigo único do Substitutivo Nº 1/2020, ao Projeto de Resolução nº 758/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo Único. O Projeto de Resolução nº 758/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Institui processo de organização para a comemoração do Ano Estadual Educador Paulo Freire em todo o estado, sob a coordenação da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 1º A Assembleia Legislativa de Pernambuco constituirá uma comissão organizadora para definir formas de comemorar, em todo o estado, o Ano Estadual do Educador Paulo Freire.

Art. 2º Compete à Comissão programar e organizar atividades oficiais em homenagem ao 100º aniversário de nascimento do emérito pernambucano, a ser vivenciado no ano de 2021.

§ 1º As funções dos membros da Comissão serão consideradas serviço público relevante, vedada a percepção de remuneração a qualquer título.

§ 2º A comissão organizadora deverá ser constituída em data a ser designada por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 3º A comissão organizadora será composta por 09 (nove) membros, sendo eles:

I - o presidente da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

II - um membro da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

III - um membro da Mesa Diretora;

IV - um membro da Secretaria Estadual de Educação e Esportes;

V - um membro do Conselho Estadual de Educação;

VI - um membro do Centro Paulo Freire;

VII - um membro da cátedra Paulo Freire da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;

VIII - um membro da cátedra Paulo Freire da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

IX - um membro da Companhia Editora de Pernambuco - CEPE

Parágrafo único. A Biblioteca e a Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco serão órgãos consultivos da Comissão Organizadora e cederão pelo menos um servidor para os trabalhos

Art. 4º O ano do Educador Paulo Freire será aberto em data a ser designada por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa, através de atividade a ser definida pela comissão organizadora.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, após as alterações propostas, inexistem vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que possam comprometer a validade do Projeto de Resolução nº 758/2019.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2020, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Resolução nº 758/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos da subemenda apresentada.

É o Parecer do Relator.

João Paulo  
 Deputado

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 1/2020, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Resolução nº 758/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos da subemenda apresentada.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Junho de 2020

Tony Gel

Favoráveis

Isaltino Nascimento  
 Priscila Krause  
 Antônio Moraes  
 Romero Sales Filho

João Paulo  
 Romário Dias  
 Joaquim Lira  
 Lucas Ramos

**Portaria**

**PORTARIA N.º 428/20**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 147/2020, do Deputado Antônio Coelho,

**RESOLVE:** alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
GABRIELA LOPES FERRAZ	Assessor Especial/PL-ASC	31,20%	35,88%
VILMA SILVA CAETANO	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 Em, 02 de junho de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
 Primeiro Secretário

**Folheie o Diário Oficial com  
 apenas alguns cliques**



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
 ESTADO DE PERNAMBUCO  
 A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

**Essa novidade você vai curtir  
 e também seguir**



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos. Acesse, curta e siga.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
 ESTADO DE PERNAMBUCO  
 A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)